



Município de Velas
Câmara Municipal

Estatuto do Direito de Oposição

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
2018

Enquadramento

A Lei nº 24/98, de 26 de Maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei, oposição esta que consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Esta atividade desenvolve-se no direito à informação regular sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos orçamentos e planos de atividade, no direito de se pronunciar e intervir sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que o justifiquem, no direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

De acordo com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição os Órgãos Executivos das Autarquias Locais elaboram, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto. Estes documentos são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.



Município de Velas

Câmara Municipal

Nas Autarquias Locais, e em conformidade com o artigo 3º do referido Estatuto, são titulares do direito de oposição, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos, ou seja na Assembleia Municipal, e que não estejam representados no Órgão Executivo, a Câmara Municipal; os Partidos Políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas; os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer Órgão Autárquico nos termos mencionados.

No caso do Município de Velas, o Centro Democrático Social (CDS/PP) é o único Partido Político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do artigo 3º da citada lei, são titulares do direito de oposição:

- A CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP/PEV, representada na Assembleia Municipal de Velas com um Eleito;
- O Partido Social Democrata (PPD/PSD) representado na Assembleia Municipal de Velas com dois Eleitos;
- O Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal de Velas com dois Vereadores e na Assembleia Municipal de Velas com seis Eleitos.

Cumprimento do direito de oposição

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do supramencionado Estatuto, nos termos e para efeitos da alínea u), do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

Direito à informação

No decorrer do ano 2018, os titulares de direito de oposição do Município de Velas foram regularmente informados, pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, pela forma verbal, sobre os principais assuntos de interesse público municipal.



Município de Velas

Câmara Municipal

Foi também dado cumprimento ao estipulado no artigo 35º, nº 1 alíneas s), t), x e y e nº 4, do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente:

- Informação escrita do Presidente da Câmara, relativa à atividade da Câmara Municipal, e de outros assuntos de interesse público, remetida à Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Exposição nas sessões da Assembleia Municipal de outros assuntos de interesse público;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação;
- Envio à Assembleia Municipal de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores verbalmente na própria reunião camarária;
- Publicação, através de edital e divulgação na página da internet da Autarquia, das deliberações dos Órgãos Autárquicos destinadas a ter eficácia externa;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

Sempre que possível os contributos e sugestões dos representantes da oposição foram incorporados, tendo sido ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica.

Visando o rigor e a transparência, a Câmara Municipal de Velas, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais. Disponibilizando na referida página o máximo de informação possível.



Município de Velas

Câmara Municipal

Direito à consulta prévia

No âmbito das suas competências e de acordo com o estipulado no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição foi disponibilizado aos representantes da Assembleia Municipal o direito a serem ouvidos sobre a proposta do Plano e Orçamento para 2018.

Foram ainda facultados aos Vereadores e aos representantes dos Partidos Políticos na Assembleia Municipal, antes da aprovação final, a proposta dos documentos previsionais para 2018, com a antecedência prevista na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, tendo sido rececionados contributos da Comissão Política Concelhia do Partido Social Democrata através do ofício datado de 30 de Novembro de 2017, e da Concelhia de Velas do Partido Socialista por ofício datado de 4 de Dezembro de 2017. Visando a aprovação final dos documentos previsionais, quer pela Câmara Municipal quer pela Assembleia Municipal, estes foram facultados em devido tempo, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na Lei e por protocolo, via cd e/ou entrega, em mão, as ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo e, disponibilizados para consulta, todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida cópia dos documentos em formato de papel das sessões da Assembleia Municipal aos líderes dos Grupos Municipais, de acordo com o deliberado.

Direito de participação

No período em questão foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada a Vereadores ou a membros da Assembleia Municipal. Foram igualmente dirigidos os convites aos Membros Eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, assegurando que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse



Município de Velas

Câmara Municipal

público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Também se verificou, no decorrer de 2018, a publicitação de todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo por transcrição nas respetivas atas.

Assegurou-se aos Eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação.

Direito de depor

No período atinente a este relatório os Eleitos Locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

CONCLUSÃO

Atendendo ao exposto, e em cumprimento dos nºs 2 e 5 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, bem como da alínea u) do nº 1 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborado o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, o qual, para os efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, será enviado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, aos titulares do direito de oposição e publicitado na página eletrónica do Município.

Tendo por base as linhas de atuação antes expostas, considera-se que durante o período referente a este relatório, ano de 2018, foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, tendo o Órgão Executivo assumido um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Paços do Concelho, 6 de Março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira